



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
Estado do Espírito Santo*

PROJETO DE LEI N° 033/2005

**CRIA E ESTRUTURA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO DE MARECHAL  
FLORIANO.**

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo no uso  
de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a  
quinta Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo de Marechal Floriano - COMTUR/MF**, órgão consultivo com a finalidade de assegurar a participação  
da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação  
de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Marechal Floriano.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Marechal Floriano  
COMTUR/MF, será composto por 09 (nove) membros efetivos e 09 (nove) membros  
suplentes, a saber:

I – um representante do Poder Executivo Municipal, que será o Secretário  
Municipal de Turismo;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo seu  
representante, com aprovação do Plenário da Câmara Municipal;

III – um representante da Associação Comercial e Industrial de Marechal  
Floriano;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Obras, sendo o  
secretário ou seu representante;

V – um representante das entidades governamentais vinculadas à  
agricultura, pecuária e meio-ambiente, com sede, representação, escritório ou delegacia  
em Marechal Floriano;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ,  
sendo o secretário ou seu representante;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## Estado do Espírito Santo

VII - um representante de associação de produtores rurais sediada no Município de Marechal Floriano;

VIII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o secretário ou seu representante;

IX - um representante da área profissional de turismo;

X - um representante da associação de moradores de Marechal Floriano;

XI - um representante da associação de artesãos de Marechal Floriano.

**Parágrafo Único** - Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR/MF, indicarão o membro efetivo e respectivo suplente, que darão preferência, tanto quanto possível, a pessoas envolvidas ou ligadas ao desenvolvimento do turismo no município.

**Art. 3º** - A nomeação dos membros do COMTUR/MF será feita pelo Poder Municipal.

**Art. 4º** - A presidência do COMTUR/MF será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR/MF será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 6º** - O mandato de membro do COMTUR/MF será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 7º** - O membro efetivo do COMTUR/MF que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

**Parágrafo Único** - A entidade que por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR/MF, ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante na forma do Art. 2º, parágrafo único, desta Lei.

**Art. 8º** - O COMTUR/MF reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, e extraordinariamente na forma que dispensar o regimento interno.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

### Estado do Espírito Santo

§ 1º - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º - As decisões do COMTUR/MF serão tomadas pela maioria simples de seus membros, tendo o Presidente o voto de desempate.

Art. 9º - O COMTUR/MF poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração de servidores do Poder Executivo, para assessoramento em suas reuniões e eventos congêneres.

**Parágrafo Único** – O COMTUR/MF poderá também solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratação e participação de assessores em reuniões do COMTUR/MF sem direito a voto.,

Art. 10 – Compete ao Conselho de Turismo de Marechal Floriano - COMTUR/MF:

I – contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II – fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo Municipal, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população, como apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo;

III – promover gestões junto a iniciativa local, para a montagem de campanhas promocionais cooperativas;

IV – colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo na elaboração de um calendário municipal de eventos;

V – promover gestões para captações de novos investimentos para o setor turístico local;

VI – contribuir para a promoção de campanhas de defesa do patrimônio turístico local e conscientização da comunidade para as atividades turísticas;

VII – emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada voltados para as atividades turísticas;

VIII – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne ao turismo, à preservação do meio ambiente, à organização de agentes e promotores do turismo;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## Estado do Espírito Santo

IX - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais

as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento do turismo;

X - acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as

execuções das ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Marechal Floriano, 16 de junho de 2005

  
Elias Kiefer  
Prefeito Municipal